SF/26993.07911-51 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 84 à PEC 18/2025, que "altera os arts. 5º, 15, 22, 23, 24, 40, 49, 84, 103-B, 130-A e 144 da Constituição Federal e o art.76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta os arts. 144-A e 144-B à Constituição Federal e os arts. 139, 140 e 141 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 84 à PEC 18/2025.

A intensificação da participação de adolescentes na prática de crimes graves, sobretudo os cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, tem colocado em xeque a suficiência do atual sistema de responsabilização socioeducativa, cujo teto de internação é frequentemente apontado como incompatível com a gravidade de condutas como homicídio, latrocínio e estupro. A sociedade brasileira vem cobrando, com frequência crescente, uma resposta institucional à altura desse descompasso.

A emenda responde a esse descompasso por meio de desenho gradual e proporcional, que correlaciona idade e gravidade da conduta em vez de impor corte

SF/26993.07911-51 (LexEdit)

etário único. O caput do art. 228 fixa a inimputabilidade em 16 anos como regra geral, e o parágrafo único reduz esse limiar a 14 anos exclusivamente para o rol de crimes que o próprio ordenamento já trata como de maior reprovabilidade em outras searas, a exemplo dos hediondos, da tortura, do tráfico de entorpecentes, do terrorismo e da atuação em organização ou associação criminosa. Esse recorte não é estranho à experiência internacional: países como a Inglaterra, o País de Gales e a Irlanda do Norte fixam a responsabilidade penal aos 10 anos, Países Baixos e Canadá aos 12, França aos 13 e Escócia aos 12, todos abaixo do parâmetro brasileiro atual, ainda que sob desenhos institucionais distintos do aqui proposto.

A ausência de resposta penal proporcional para esse núcleo de crimes graves tem, ainda, um efeito colateral conhecido: o aliciamento de adolescentes por organizações criminosas, que se valem da inimputabilidade para empregá-los na execução de tarefas de maior risco, na certeza de que a resposta institucional será branda e temporária. Reduzir esse incentivo é também reduzir o espaço de cooptação de menores pelo crime organizado.

A medida reflete, por fim, um anseio social consolidado. Levantamento do Datafolha de junho de 2026 registrou 79% de apoio da população brasileira à redução da maioridade penal, patamar que, mesmo em recuo frente a séries anteriores, permanece como posição amplamente majoritária em todos os segmentos e faixas etárias consultados.

Diante do exposto, por reputar a proposta uma resposta proporcional e necessária ao anseio social por maior efetividade na responsabilização de adolescentes autores de crimes graves, contamos com o apoio dos Pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição